



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DIREC- 017 /89

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 1989.

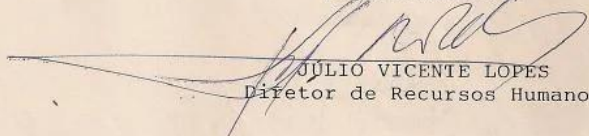
Ilmo Sr.

FRANCISCO THEODORO DE SOUZA NETTO
Presidente do Sindicato dos Empregados da ECT
Caixa Postal 516
17.001 - BAURU-SP

Prezado Senhor:

Em anexo, estou enviando a V.Sa. cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, de 20/12/88, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,


JULIO VICENTE LOPES
Diretor de Recursos Humanos

C/C: DR/

020 - 6

A4 - 210 x 297 mm

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DIREC/CRT-039/89- CIRCULAR

Brasília, 25 de abril de 1989.

Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMP.
BRAS. CORREIOS E TELEGRÁFOS
RUA VIRGÍLIO MALTA Nº 11-61 CENTRO
BAURU - SP
17015

Prezado Senhor:

Informamos que através da Resolução CISE-SENº 075/89, de 28.02.89, foi aprovado o Acordo Coletivo de Trabalho, assinado em 20.12.88 entre a ECT e os Representantes dos Empregados, coroando de êxito, a 1ª Negociação Trabalhista realizada na Empresa.

Atenciosamente,


JULIO VICENTE LOPES
Diretor de Recursos Humanos

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, E, DE OUTRO, A REPRESENTAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS (SINDICATOS), OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA-PRIMEIRA

O presente ACORDO abrange os empregados efetivos da ECT, lotados na Administração Central e em suas trinta Diretorias Regionais.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA-SEGUNDA

A ECT corrigirá os salários de seus empregados, em 01.01.89, mediante aplicação do percentual provisório calculado em 94,90% (noventa e quatro inteiros e noventa centésimos por cento) e assim discriminado:

- a) 61,70% (sessenta e um inteiros e setenta centésimos por cento) como previsão de reajuste salarial, correspondente à variação acumulada da relação IPC/URP no ano (IPC de dezembro estimado em 26,85%);
- b) 19,60% (dezenove inteiros e sessenta centésimos por cento) como acréscimo salarial, incluído o valor da produtividade a ser fixada pelo Poder Executivo, para 1989, considerando a variação do Produto Interno Bruto - PIB real per capita, conforme o disposto no Parágrafo 1º, do Art. 6º, do Decreto-Lei 2.425, de 1988. Do percentual supra, 15,00%

TE
A
sum
-01-0019

(quinze por cento) compensarão quaisquer reivindicações salariais que se fundamentarem na alteração da política salarial relativa ao ano de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual da correção de salários será definitivamente fixado após a divulgação oficial, pelos órgãos do governo, do índice de Preços ao Consumidor - IPC, para o mês de dezembro de 1988, quando o valor estimado de 26,85% (vinte e seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) utilizado nos cálculos será substituído pelo seu valor real.

CLÁUSULA-TERCEIRA

A ECT utilizará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, deste modo, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA-QUARTA

Na vigência deste ACORDO, além da correção regular, a ECT adotará o mesmo mecanismo de proteção dos salários contra a inflação que venha, eventualmente, a ser autorizado pelo órgão governamental competente (CISE), para outras estatais federais em 1989.

CLÁUSULA-QUINTA

As horas extras eventualmente realizadas deverão ser pagas, através de folha de pagamento suplementar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele de sua realização, de modo a evitar prejuízo de ordem financeira ao empregado.

CLÁUSULA-SEXTA

A ECT pagará os salários em todas as suas dependências até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

tral, uma vez satisfeitas as condições previstas em documento básico da Empresa que regulamenta sua percepção, constituindo-se em vantagem pessoal nominalmente identificável, e, procederá, de imediato, a alteração do Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens do Regulamento de Pessoal e demais atos administrativos, visando a exclusão de tal benefício, de forma a que os empregados admitidos após o dia 27.08.87, não mais façam jus a essa gratificação de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este compromisso abrangerá, inclusive, o período aquisitivo de julho a dezembro de 1988, cujo pagamento da gratificação está previsto para março de 1989.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Mediante requerimento devidamente justificado do interessado, a ECT antecipará 50,00%(cinquenta por cento) do 13º salário, independentemente do período de gozo de férias, para atender as necessidades prementes do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A ECT concederá, no mínimo, uma folga completa de fim de semana (sábado e domingo), a cada mês, para todos os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, em unidades que dispõem de mais de um empregado executando a atividade dos empregados a serem beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A ECT reverá o atual sistema de assistência médica, hospitalar e odontológica, com base nos resultados da pesquisa de opinião recentemente realizada junto aos empregados, podendo estabelecer procedimentos regionalizados e, somente poderá proceder a sua implantação, se houver custo financeiro, com a anuência do CISE.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A ECT promoverá estudos, no decorrer do 1º semestre de 1989, sobre seguro contra acidentes de trabalho, com vistas a sua possível implantação em favor dos empregados, após anuência do CISE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O pagamento, pela ECT, de adicional para atividades penosas fica condicionado à regulamentação do Art. 7º, Inciso XXIII, da Constituição Federal, nesse sentido.

CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM OS SINDICATOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A ECT manterá na Sede de cada Diretoria Regional a liberação do Presidente e de um Diretor, eleitos para os Sindicatos, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens, durante a vigência deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a obtenção do registro do Sindicato no Ministério do Trabalho ou órgão competente, a liberação de outros dirigentes será processada, normalmente, sem ônus para a ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A ECT fará descontos em folha de pagamento das seguintes contribuições para os Sindicatos:

a) Mensalidade de associados

desconto do salário-base do empregado filiado ao Sindicato da contribuição mensal, de acordo com o percentual fixado em Assembléia Geral;

b) Descontos Especiais

descontos especiais mediante autorização individualizada dos associados, comunicadas antecipadamente ao Órgão de Pessoal da ECT;



c) Contribuição Assistencial

crédito, aos Sindicatos signatários deste ACORDO, da contribuição assistencial a ser descontada dos empregados, nas condições que vierem a ser aprovadas nas Assembléias Gerais, devendo os Sindicatos apresentarem, previamente à ECT, as Atas que autorizaram o mencionado desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ressalvado o direito de oposição do empregado quanto ao desconto a que alude a alínea "c" desta Cláusula, o qual deverá ser manifestado antes ou até 20(vinte) dias após a data de liberação do pagamento, através de correspondência pessoal enviada aos Sindicatos ou à própria ECT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Sindicatos comprometem-se a enviar à ECT todas as Atas das Assembléias realizadas, imediatamente após o acontecimento das mesmas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

A ECT se compromete a reaproveitar prioritariamente o pessoal que, porventura, venha a ser afetado por inovações tecnológicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A ECT elaborará, até 31.01.89, e dará o encaminhamento devido, proposta de normas específicas sobre o transporte coletivo gratuito de Carteiros e Mensageiros, quando em serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas localidades onde o passe é aceito, a ECT disciplinará o uso dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades onde o passe não é aceito pelas transportadoras, a ECT arcará com o ônus decorrente do transporte dos

Carteiros e Mensageiros, quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

A ECT, no decorrer de 1989, reverá os procedimentos administrativos atualmente vigentes, relacionados à aplicação de punições aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

A ECT desenvolverá gestões junto ao POSTALIS, visando à revisão do seu Estatuto no decorrer de 1989, abrindo espaço para recebimento de sugestões encaminhadas por todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

A ECT se posicionará junto aos Sindicatos, até 31.01.89, sobre as readmissões dos empregados demitidos por motivo de paralisações ou políticos, de acordo com a Constituição vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

A ECT garantirá a manutenção da política de priorização do preenchimento de cargos vagos, através do aproveitamento de pessoal interno, selecionado através de PSI, mantida a prerrogativa da Presidência de decidir em contrário, segundo a conveniência da organização.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de seleção para o Curso de Administração Postal - CAP, a critério da Diretoria da ECT, poderá ser reservado para candidatos externos até 50,00% (cinquenta por cento) das vagas existentes no CAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

A ECT iniciará estudos para a revisão do PCS em 1989, podendo os Sindicatos participarem através do envio de sugestões.

001-0019

210x297 mm

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!



PARÁGRAFO ÚNICO - A participação dos Sindicatos, nas condições acima dispostas, se viabilizará a partir da remessa do atual PCS aos Sindicatos, até 31 de março de 1989.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

A ECT assegurará aos seus empregados, quando conceder benefício pleiteado em requerimento, o pagamento retroativo à data de apresentação do pleito.

CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO DESTE ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

As condições objeto do presente ACORDO ficam sujeitas à prévia aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais - CISE.

CAPÍTULO VII - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

O presente ACORDO terá vigência de 12(doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1989.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO em 8(oito) vias de igual teor e para um só efeito, com prometendo-se, consoante disposto no Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via do mesmo, para

fins de registro e arquivo na Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 1988.

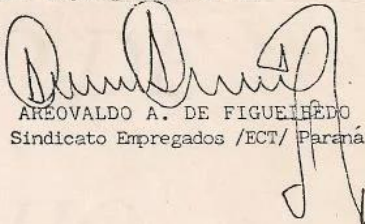
Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos


JULIO VICENTE LOPES
Diretor de Recursos Humanos



RICARDO COTIA BRAGA
Chefe Deptº Administração de Pessoal

Pela Representação Nacional dos Empregados da ECT

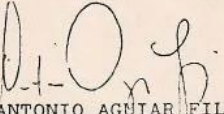

ANTONIO MAURO LAPA
Sindicato Empregados/ECT/Pernambuco


AREOVALDO A. DE FIGUEIREDO
Sindicato Empregados /ECT/ Paraná


ASCLEPIADES A. DE OLIVEIRA FILHO
Sindicato Empregados/ECT/Brasília


LUIZ FERNANDO LOPES
Sindicato Empregados/ECT/R.G.Sul


CÉLSO MILHOMEM DE SOUZA
Sindicato Empregados/ECT/Pará


ANTONIO AGUIAR FILHO
Sindicato Empregados/ECT/São Paulo